



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	25 NOV. 2015
PROTOKOLO	Nº: 2574

Art. 10. O Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza financeira e caráter temporário, custeará, paralelamente aos recursos orçamentários e às respectivas contribuições do Município, através dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive das Autarquias e Fundações, dos segurados e dos beneficiários, as despesas previdenciárias relativas aos participantes admitidos até o dia 29 de dezembro de 2005.

§ 1º. O Fundo Previdenciário Financeiro é constituído pelas seguintes receitas:

I - contribuições previstas no artigo 5.º, no tocante a contribuição dos servidores ativos referidos no *caput* do presente artigo;

II - contribuições previstas no artigo 6.º, no tocante a contribuição dos aposentados e pensionistas do grupo de servidores de que trata o *caput*;

III - contribuição prevista no artigo 7.º, no tocante ao total da folha de remuneração dos servidores ativos, referidos no *caput* do presente artigo;

IV - de créditos oriundos da compensação financeira de que trata o § 9.º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante aos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

V - valores aportados pelo Município;

VI - do produto da alienação de bens e direitos do **RPPS** ou transferidos ao mesmo;

VII - dos ganhos decorrentes de investimentos patrimoniais;

VIII - de *superávits* obtidos pelo **RPPS**, obedecidas às normas da legislação federal regente;

IX - contribuições previstas no artigo 8.º, no tocante a contribuição dos servidores referidos no *caput* do presente artigo;

X - renda de alugueres, tarifas e multas;

XI – outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 2º. Fica vedado o pagamento de aposentadoria e pensão dos participantes do Fundo Previdenciário Financeiro com recursos do Fundo Previdenciário Capitalizado.

Art. 11. Os Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive as Autarquias e Fundações, serão responsáveis pela seleção, identificação e inscrição dos servidores participantes aos respectivos Fundos Previdenciários Financeiro e Capitalizado, devendo ainda encaminhar ao **IPG** seus registros e a relação dos servidores participantes de cada fundo, identificados por vínculo, nome, data de admissão, dentre outras informações, bem como os resumos das folhas de pagamento nos moldes exigidos pelo Ministério da Previdência Social – **MPS**, para fins de controle e auditoria.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM:	25 NOV. 2015
Nº:	PROTOCOLO 2573

Art. 25. A falta de repasse ou do pagamento das contribuições previdenciárias nas épocas próprias obriga os dirigentes do **IPG** a comunicar o fato ao **MPS**, para os fins do disposto no artigo 7.º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

Art. 26. Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal n.º 3.024/2009.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2015.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari / ES, 25 de novembro de 2015.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) N.º 160/2015
Autoria do PL: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo N.º 20.840/2015